



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 277/2024

Garça, 06 de junho de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Presidente  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 4.727/2011 e alterações, que institui o Programa “Bolsa Aluguel Social”.

Atualmente, a legislação em epígrafe autoriza a concessão do benefício, desde que preenchidos os requisitos legais, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Com a presente propositura objetiva-se autorizar a prorrogação do pagamento do aluguel social, às famílias que já estejam recebendo o benefício e estejam cadastradas em projetos/programas habitacionais desenvolvidos pelo Município, cuja finalização não ocorra dentro do período autorizado, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se, assim, nova prorrogação, até a finalização do programa habitacional, como por exemplo os beneficiários do Programa Habitacional “Reconstruindo Vidas”, também beneficiários do Programa “Bolsa Aluguel Social”.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.727/2011 E ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O  
PROGRAMA “BOLSA ALUGUEL SOCIAL”.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º ...**

**(...)**

**§ 3º** *Fica autorizada, excepcionalmente, prorrogação do aluguel social às famílias que estejam, concomitantemente, cadastradas em programas habitacionais desenvolvidos pelo Município, até o prazo de sua finalização.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de junho de 2024.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**